



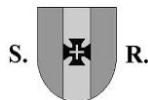
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**CONCURSO PÚBLICO, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União
Europeia, sob a referência n.º 4/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SILVICOLAS PARA A GESTÃO DE RECURSOS
FLORESTAIS EM ÁREAS PÚBLICAS DA RAM NO PERÍODO 2022/2023**

CADERNO DE ENCARGOS





CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a aquisição de serviços silvícolas para a gestão de recursos florestais em áreas publicas na RAM no período 2022/2023, cujas características técnicas a observar constam do anexo único ao presente caderno e que dele faz parte integrante, a que corresponde o CPV 77231000-8.

2 - O presente procedimento pré-contratual foi precedido de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual, conforme ofício da Secretaria Regional das Finanças, registado sob a referência SRF/9352/2022, de 13 de julho, e Portaria n.º 383/2022, de 21 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 128, de 21 de julho.

3 - A decisão de não adjudicação por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais, designadamente, não se afigura viável coordenar várias intervenções de natureza silvícola a realizar, em simultâneo, por diferentes cocontratantes, porquanto dificulta a gestão e a avaliação da performance contratual, e a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se menos eficiente para a entidade adjudicante do que a gestão de um único contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à limpeza da carqueja (*Ulex* sp.), giesta (*Cytisus* spp.), *Acacia* sp., *Eucalyptus* sp., bananilha (*Hedychium* sp), tabaqueira (*Nicotiana* sp.) e da erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) sobre os povoamentos instalados numa área de 100 hectares nos seguintes locais:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Montado da Esperança; Serras de São Roque e Santo António; Caminho dos Pretos; Palheiro Ferreiro; Paul da Serra; Perímetro Florestal das Serras do Poiso, em conformidade com as especificações constantes do anexo único ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante;

b) Afetar à prestação de serviços todos os equipamentos adequados, materiais e mão-de-obra necessários à execução total dos trabalhos de forma a garantir um serviço de qualidade e ainda, garantindo que, no ato de aceitação final, tenha ocorrido a total redução da presença das espécies invasoras identificadas na alínea anterior.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Intervenções da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes intervenções:

- a) Intervenção I – Limpeza de vegetação espontânea em 15 hectares, distribuídos pelas cotas mais baixas do Montado da Esperança e pelo seu limite oeste, *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- b) Intervenção II – Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, distribuídos a montante do Caminho dos Pretos, *vide* Mapa 2 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- c) Intervenção III – Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2022, nas Serras do Funchal, *vide* Mapa 3 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- d) Intervenção IV – Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no Palheiro Ferreiro, *vide* Mapa 4 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- e) Intervenção V – Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no Perímetro Florestal





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

do Paul da Serra, *vide* Mapa 5 do anexo único ao presente caderno de encargos;

- f) Intervenção VI – Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no Perímetro Florestal do Poiso, *vide* Mapa 6 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- g) Intervenção VII – Limpeza de vegetação espontânea 15 hectares, no limite superior do Montado da Esperança para o seu interior e pelo seu limite este *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- h) Intervenção VIII – Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, distribuídos a jusante do Caminho dos Pretos, *vide* Mapa 2 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- i) Intervenção IX – Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, nas Serras do Funchal, *vide* Mapa 3 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- j) Intervenção X – Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no Palheiro Ferreiro, *vide* Mapa 4 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- k) Intervenção XI – Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no Perímetro Florestal do Paul da Serra, *vide* Mapa 5 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- l) Intervenção XII – Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no Perímetro Florestal do Poiso, *vide* Mapa 6 do anexo único ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir a prestação de serviços objeto do presente procedimento de acordo com a seguinte calendarização:

- a) Intervenções I a VI – iniciar após a data da publicitação do contrato exigida pelo artigo 127.º do CCP e a concluir até ao dia 31 de dezembro de 2022;
- b) Intervenções VII a XII – iniciar no dia 1 de janeiro de 2023 e concluir até ao dia 31 de dezembro de 2023.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 7.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo adjudicatário, a qualquer título.

3 - O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - A entidade adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante e perante a lei.

Cláusula 8.^a

Vistoria

1 - No prazo de 15 dias a contar da conclusão de cada intervenção identificada na cláusula 5.^a do caderno de encargos, a entidade adjudicante procede à respetiva vistoria, com vista a verificar se os trabalhos realizados cumprem as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na vistoria a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a vistoria da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1 desta cláusula, não comprovar a conformidade com as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos e demais exigências legais, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1 desta mesma





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

cláusula.

6 - Caso a vistoria da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo de 3 (três) anos.

2 - Durante o prazo de garantia o adjudicatário obriga-se, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, exceto nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula, a realizar todas as operações necessárias ao sucesso da limpeza efetuada.

3 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação da realização de todos os trabalhos, que é formalizada através da emissão da declaração a que se refere o n.º 6 da cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.

4 - São excluídos da garantia todos os defeitos da prestação de serviços que notoriamente resultaram de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar pela aquisição dos serviços identificados na cláusula 1.^a não poderá exceder 280.000,00 EUR (duzentos e oitenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui igualmente o parâmetro base do presente procedimento, que foi determinado com fundamento nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.





Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 6 da cláusula 8.^a deste caderno.
- 3 - Os pagamentos têm uma periodicidade mensal, sendo que o montante é determinado por medição à área intervencionada em hectares.
- 4 - As faturas devem obrigatoriamente mencionar o número do compromisso.
declaração de aceitação pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula
- 5 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos legalmente previsto, a identificar no mesmo, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Compete ainda ao gestor do contrato acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1 A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 - O incumprimento dos prazos ou períodos definidos na execução de qualquer das fases da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, determina a aplicação de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no CCP.
- 3 - Quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 4 — A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das fases fora dos períodos previstos sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Clausula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.





ANEXO ÚNICO
CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
(a que se refere a Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

1.Introdução

A Região Autónoma da Madeira apresenta um património florestal imprescindível ao seu desenvolvimento económico, social e ambiental. A floresta desempenha um papel crucial na regulamentação hídrica e na proteção dos solos, relevante para a ilha da Madeira, que apresenta orografia irregular, relevo acidentado e proximidade das populações das áreas florestais.

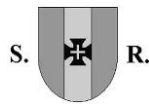
Considerando a área florestal da RAM e a sua múltipla importância, uma correta aplicação de medidas de silvicultura preventiva ao nível da redução da carga de combustível e alteração da estrutura dos povoamentos florestais (criando descontinuidades horizontais e verticais entre a vegetação) é crucial para a manutenção dos equilíbrios fundamentais, nomeadamente no que concerne à proteção do solo, do regime hídrico, da paisagem, da diminuição do risco de incêndio e preservação da biodiversidade. Assim proteger e prevenir deverão ser ações prioritárias no que diz respeito a este património.

Os cenários intermédios utilizados para as projeções climáticas apontam que a Madeira poderá ficar vulnerável a episódios meteorológicos extremos que poderão propiciar a ocorrência de grandes incêndios com consequências imprevisíveis.

Como medidas de adaptação para o sector das Florestas apontamos a necessidade de, entre outras medidas, promover reflorestações com espécies mais adaptadas ao regime do fogo, controlo de espécies invasoras e compartimentar os espaços florestais através da criação e manutenção de zonas de reduzida combustibilidade

Nos últimos anos o Governo Regional tem investido numa política que visa fomentar a beneficiação e arborização de novas áreas. A concretização dos objetivos definidos nessas





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

intervenções só poderá ser alcançada através de uma continuada repetição de processos de modo a controlar a propagação massiva e indiscriminada de espécies invasoras e consolidação de povoamentos florestais adultos com um coberto vegetal adequado.

Assim temos de continuar a implementar técnicas silvícolas em áreas recentemente intervencionadas de modo a proceder-se ao controlo das plantas que germinaram através de toíça ou de semente após as primeiras intervenções e que com o seu elevado potencial produtivo rapidamente atingem dimensões que encobrem as plantações efetuadas limitando o crescimento dessas plantas.

Pelo que urge impor uma intervenção ao nível da composição e estrutura das manchas vegetais, tornando-os menos suscetíveis, esta intervenção visa o controlo de espécies invasoras com consequente redução da carga de combustível, e alteração da estrutura dos povoamentos florestais (criando descontinuidades horizontais e verticais entre a vegetação) e mitigação do risco de incêndio florestal de modo a salvaguardar as plantações efetuadas e garantir o seu sucesso.

Deste modo impõe-se definir as metodologias de gestão florestal a fim de reduzir o impacto das alterações climáticas no espaço florestal e otimizar os recursos existentes.

Estas ações estão delineadas para serem executadas em áreas recentemente intervencionadas, onde a presença, massiva e indiscriminada, de espécies invasoras fazem perigar a consolidação dos povoamentos jovens instalados nos locais em apreço. A intervenção será efetuada recorrendo a meios de luta mecânicos e mecânicos manuais, promovendo a destruição das espécies invasoras com elevado poder ígneo e que conferem continuidade horizontal aos povoamentos instalados. Esta intervenção visa a redução do risco de ignição e progressão do fogo e consolidação dos povoamentos jovens.





2. Objetivos gerais

Genericamente, a intervenção preconizada visa introduzir medidas que permitam alcançar alguns os seguintes objetivos:

1. Compartimentar os espaços florestais através da criação e manutenção de zonas de reduzida combustibilidade;
2. Controlar e monitorizar a evolução de espécies invasoras;
3. Consolidar povoamentos florestais jovens.

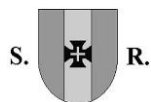
Este controlo será efetuado através da destruição da parte aérea e/ou corte de espécies invasoras de elevado poder ígneo com especial enfoque às pertencentes ao género *Ulex* sp. (carqueja) e *Cytisus* spp. (giesta), *Acacia* sp., *Eucalyptus* sp., *Hedychium* sp (bananilha), *Nicotiana* sp. (tabaqueira) e *Cortaderia selloana* (erva-das-pampas) estas intervenções serão efetuadas em pontos estratégicos objetivando o combate efetivo à expansão de espécies infestantes, e fomentar, consequentemente, o desenvolvimento/consolidação de um coberto florestal mais adequado para os fins pretendidos.

3. Área de intervenção

O presente projeto aponta para a aplicação de técnicas silvícolas que visam o controlo de vegetação invasora nos seguintes locais: Montado da Esperança (Funchal); Serras de São Roque e Santo António; Caminho dos Pretos; Palheiro Ferreiro; Paul da Serra; Perímetro Florestal das Serras do Poiso.

Serão intervencionados 100 hectares (50 hectares no ano de 2022 e 50 hectares no ano de 2023) distribuídos do modo apresentado na seguinte tabela.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Aquisição de Serviços Silvícolas para Gestão dos recursos florestais		
	2022	2023
Montado da Esperança (Funchal)	15 hectares	15 hectares
Serras de São Roque e Santo António	10 hectares	10 hectares
Caminho dos Pretos	10 hectares	10 hectares
Palheiro Ferreiro	5 hectares	5 hectares
Perímetro Florestal do Paul da Serra	5 hectares	5 hectares
Perímetro Florestal das Serras do Poiso	5 hectares	5 hectares
Total	50 hectares	50 hectares

As áreas estão representadas em “CARTOGRAFIA”.

Os trabalhos terão de ser iniciados no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação da necessidade de intervenção, salvo nas situações em que as condições meteorológicas não permitam cumprir com esse prazo.

Os trabalhos serão validados pelo IFCN e será efetuado um levantamento cartográfico dos mesmos, que servirão de suporte aos autos de medição efetuados.

4. Intervenções

O tipo de equipamento a utilizar nas várias práticas silvícolas depende da classificação das diferentes categorias de combustíveis e das diversas formas, sendo as opções adotadas para a execução deste projeto a utilização de ferramentas manuais mecanizadas (corte com motorroçadoras e/ou moto-serras) e/ou mecânicas (utilização de trator com destroçador de martelos ou correntes, admitindo-se, ainda, a utilização de giratória de rastos até 8 toneladas com destroçador de martelos ou correntes e que tenham a capacidade de estilhaçar a parte aérea da vegetação invasora).

Outro foco, da intervenção a realizar, é a continuidade de combustível que se caracteriza pela





distribuição espacial dos combustíveis no terreno, podendo distinguir-se entre continuidade horizontal e vertical. A continuidade horizontal é certificada pela proximidade dos materiais no plano horizontal permitindo a propagação do fogo neste plano. A continuidade vertical refere-se à distribuição neste plano e determina a propagação do fogo entre os vários estratos de combustíveis.

As intervenções a realizar terão como objetivo a limpeza da carqueja (*Ulex* sp.), giesta (*Cytisus* spp.), *Acacia* sp., *Eucalyptus* sp., bananilha (*Hedychium* sp), tabaqueira (*Nicotiana* sp.) e da erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) que estão a progredir esmagadoramente sobre os povoamentos instalados no local, pretendendo-se com esta intervenção a obtenção de povoamentos com estrutura horizontal e vertical heterogénea.

A execução desta intervenção reveste-se de primordial importância, permitindo implementar as diretrizes de um correto ordenamento florestal tendentes a preservar e consolidar o coberto florestal valorizando a paisagem e mitigando os efeitos previsíveis dos cenários utilizados para as projeções climáticas.

4.1. Métodos de intervenção

Sempre que o declive permita, ou seja, em declives inferiores a 35% e não existam exemplares arbóreos (jovens e/ou adultos) nas imediações, proceder-se-á à destruição (através do estilhaçamento integral da parte aérea dos exemplares) das supramencionadas espécies;

Esta intervenção poderá ser efetuada com o recurso a tratores com destroçador de martelos ou correntes admitindo-se, ainda, a utilização de giratória de rastos, até 8 toneladas, com destroçador de martelos ou correntes e que tenham a capacidade de estilhaçar a parte aérea da vegetação invasora. Caso os destroçadores não consigam destroçar/eliminar todos os troncos, deverão os mesmos serem cortados com recurso a motosserras e/ou motorroçadoras e posteriormente estilhaçados.

Toda a intervenção efetuada com recurso a meios mecânicos só poderá ser efetuada desde





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

que esse meio esteja acompanhado com um Homem apeado que e previamente, proceda à identificação e marcação das plantas que impreterivelmente não poderão ser danificadas.

Em situações de declives mais acentuados, solo demasiadamente pedregoso e no interior de povoamentos florestais (onde não seja possível transitar com uma giratória sem danificar as plantas) aplicar-se-ão técnicas de corte, através da qual as plantas deverão ser cortadas junto à base com recurso a motosserras e/ou motorroçadoras.

Todo o material cortado deverá ser estilhaçado no terreno, promovendo desta forma a reposição de nutrientes no solo e a criação de uma camada de material vegetal que retardará a germinação do banco de sementes das espécies invasoras.

O material de maiores dimensões que não seja possível estilhaçar deverá ser depositado novamente no povoamento segundo as curvas de nível.

Junto a Estradas com rails de protecção, a limpeza terá de ser feita através da utilização de motosserras e/ou motorroçadoras, devendo o piso da Estrada ficar livre de qualquer tipo de despojo lenhoso.

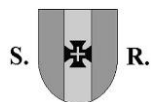
Todas as operações previstas, independentemente das características do terreno e morfologia dos solos, deverão ser executadas sem danificar a vegetação indígena nem restante vegetação arbórea ou arbustiva não pertencente aos géneros *Ulex* sp. e *Cytisus spp.*, *Acacia* sp., *Eucalyptus* sp., *Hedychium* sp, *Nicotiana* sp. e *Cortaderia* sp. existente no terreno, pelo que na sua envolvimento só é admitida a limpeza com recurso a motosserras e/ou motorroçadoras.

Não poderão ficar cepos (espetos) com altura superior a 10 cm.

Calendarização dos trabalhos

Os trabalhos iniciar-se-ão após a celebração do contrato e deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2023.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

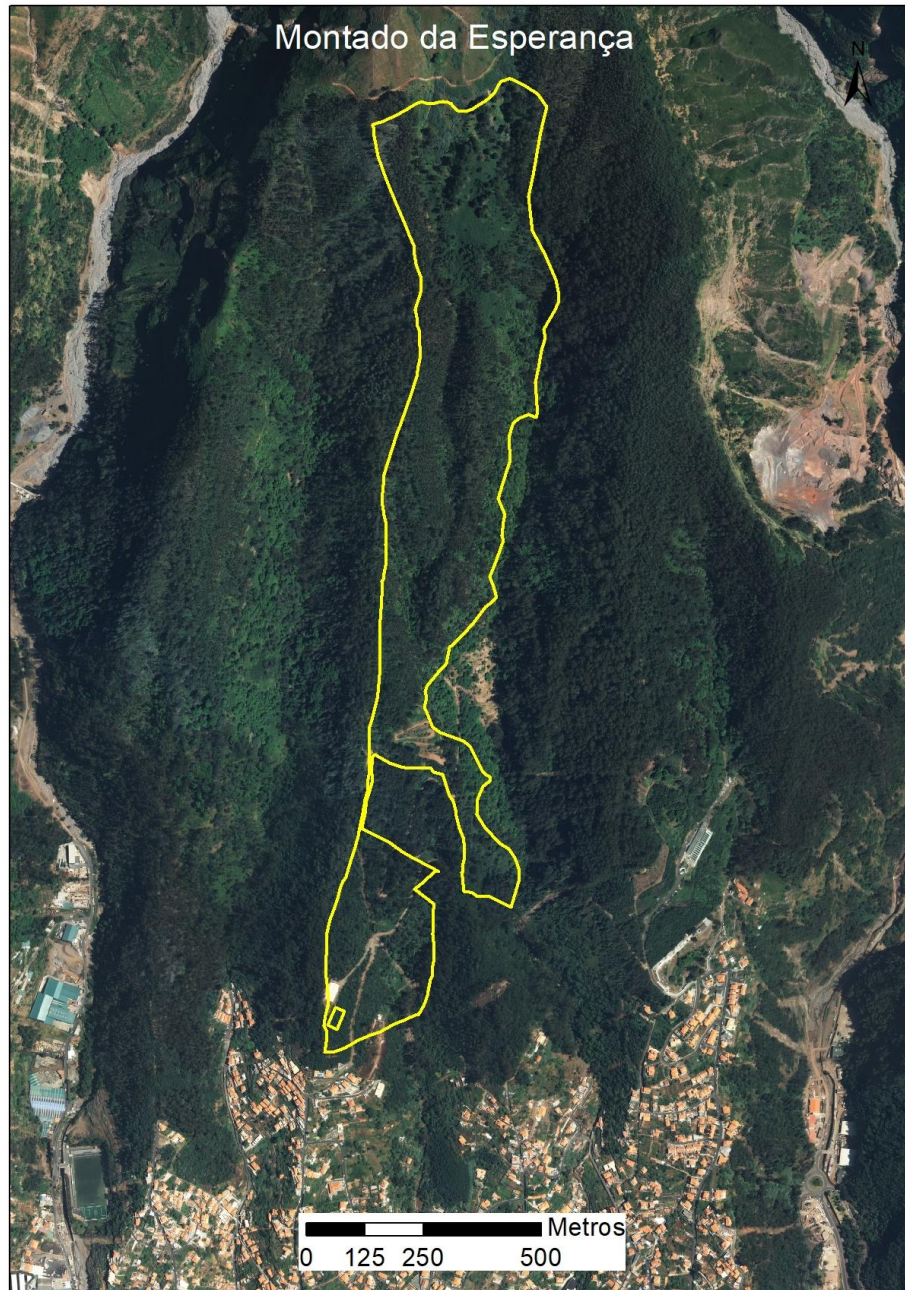
INTERVENÇÕES		Ano	Ano
		2022	2023
Intervenção I	Limpeza de vegetação espontânea 15 hectares, no ano 2022, distribuídos pelas cotas mais baixas do Montado da Esperança e pelo seu limite oeste - MAPA 1		
Intervenção II	Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2022, distribuídos a montante do Caminho dos Pretos - MAPA 2		
Intervenção III	Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2022, nas Serras do Funchal (polígono 1) - MAPA 3		
Intervenção IV	Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2022, no Palheiro Ferreiro (polígono 1) - MAPA 4		
Intervenção V	Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2022, no Perímetro Florestal do Paul da Serra (polígono 1) - MAPA 5		
Intervenção VI	Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares (no polígono assinalado, entrada do antigo vazadouro), no ano 2022, no Perímetro Florestal do Poiso - MAPA 6		
Intervenção VI	Limpeza de vegetação espontânea 15 hectares, no ano 2023, no limite superior do Montado da Esperança para o seu interior e pelo seu limite este - MAPA 1		
Intervenção VIII	Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2023, distribuídos a jusante do Caminho dos Pretos - MAPA 2		
Intervenção IX	Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2023, nas Serras do Funchal (polígono 2) - MAPA 3		
Intervenção X	Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2023, no Palheiro Ferreiro (polígono 2) - MAPA 4		
Intervenção XI	Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2023, no Perímetro Florestal do Paul da Serra (polígono 2 e 3) - MAPA 5		
Intervenção XII	Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares (no limite sul distribuídos entre as Águas Mansas e a Ponte pedonal sobre a Ribeira João Gonçalves), no ano 2023, no Perímetro Florestal do Poiso - MAPA 6		





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CARTOGRAFIA

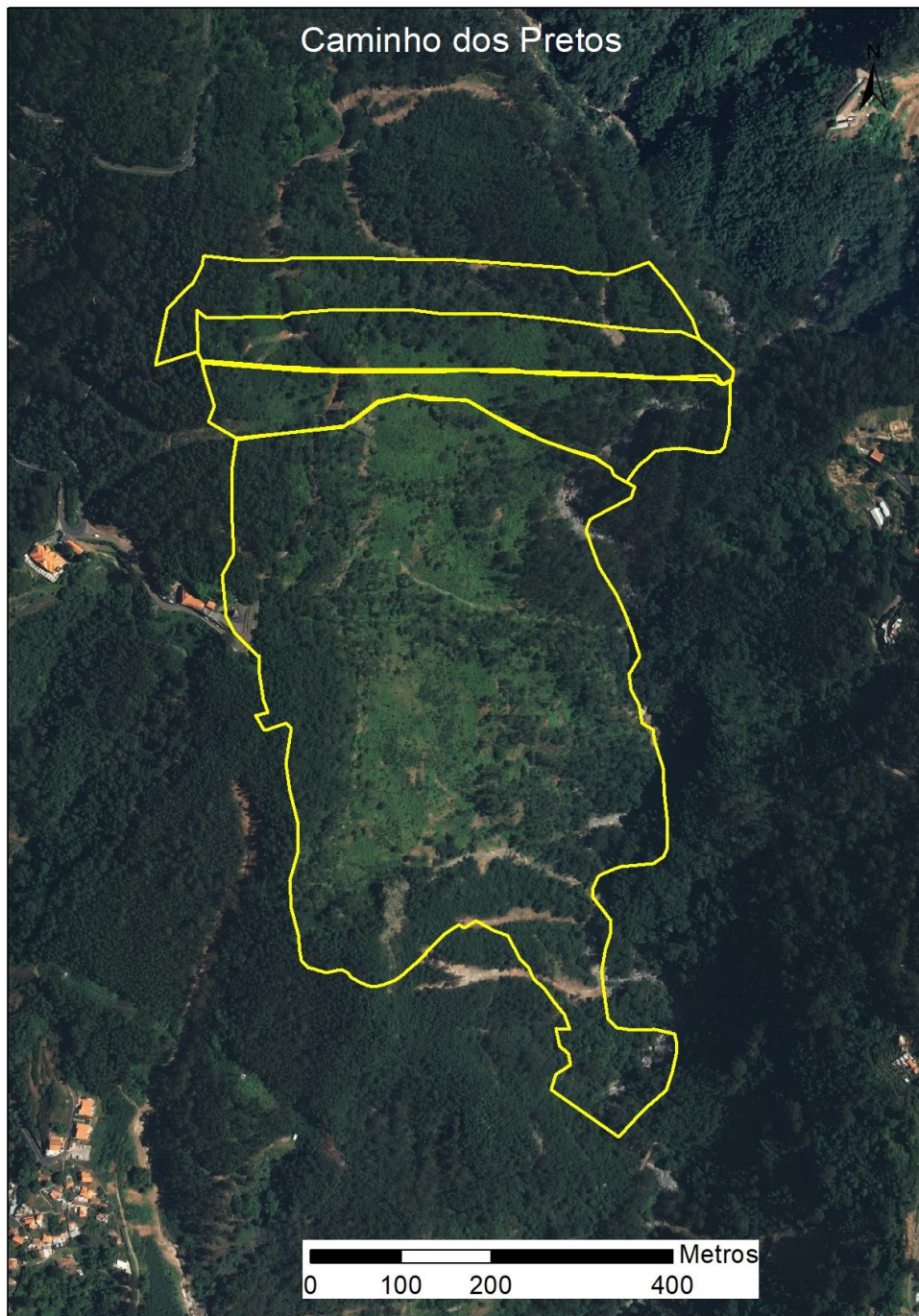


- MAPA 1 -

INTERVENÇÃO I: Limpeza de vegetação espontânea em 15 hectares, no ano 2022, distribuídos pelas cotas mais baixas do Montado da Esperança e pelo seu limite oeste.

INTERVENÇÃO VII: Limpeza de vegetação espontânea em 15 hectares, no ano 2023, no limite superior do Montado da Esperança para o seu interior e pelo seu limite este.

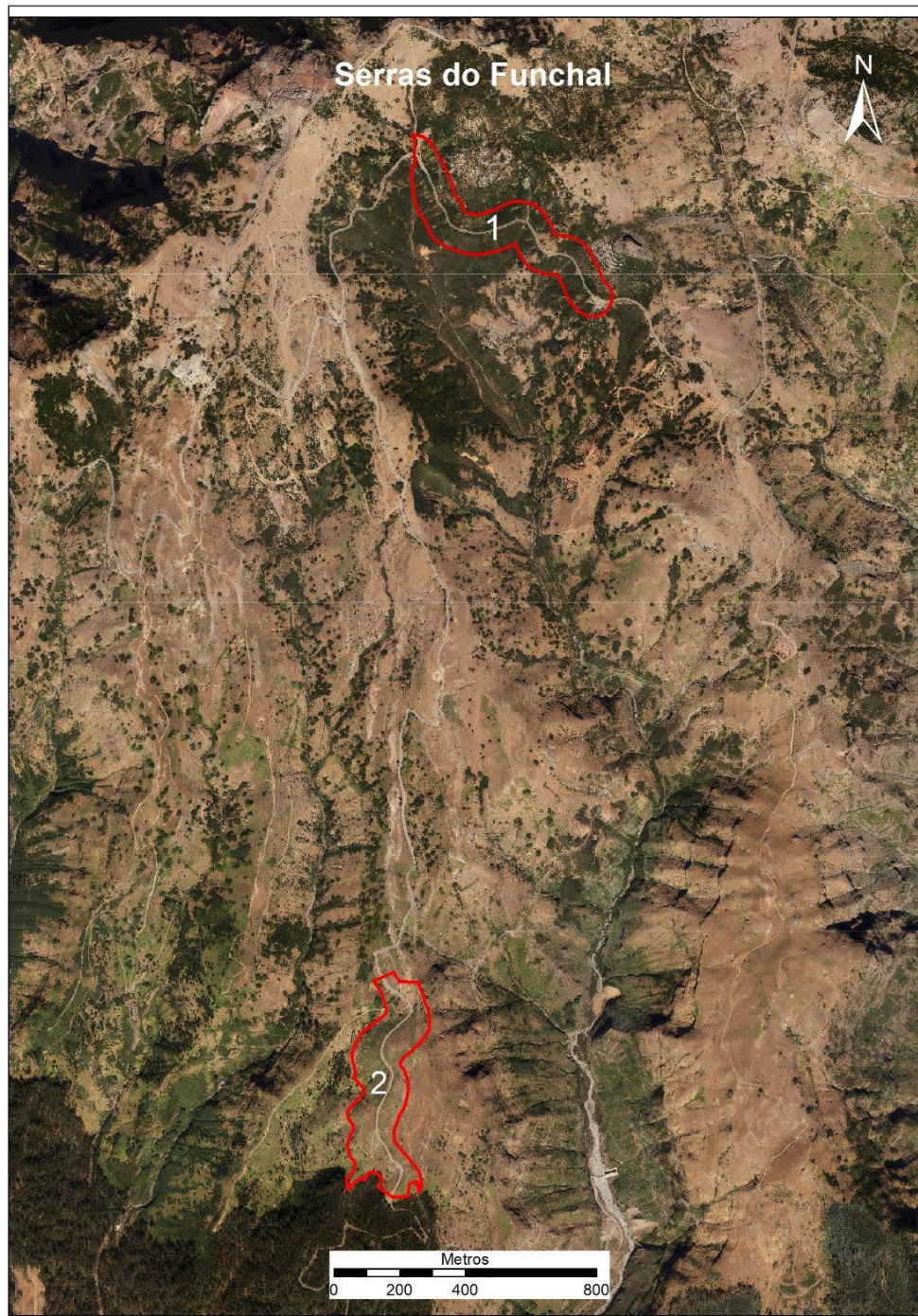




- MAPA 2 -

INTERVENÇÃO II - Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2022, distribuídos a montante do Caminho dos Pretos.

INTERVENÇÃO VIII - Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2023, distribuídos a jusante do Caminho dos Pretos.



- MAPA 3 -

INTERVENÇÃO III - Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2022, nas Serras do Funchal (polígono 1).

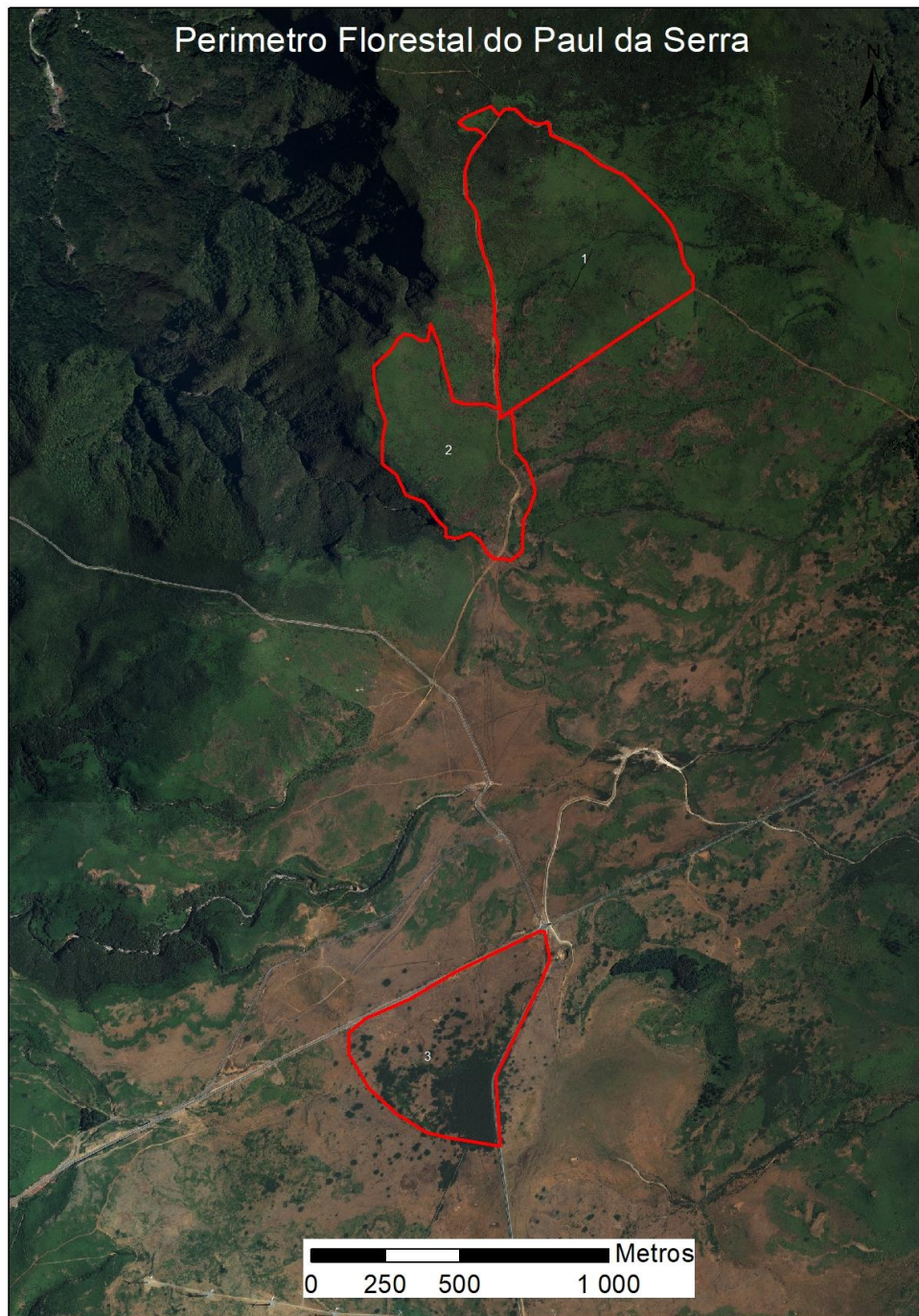
INTERVENÇÃO IX - Limpeza de vegetação espontânea em 10 hectares, no ano 2023, nas Serras do Funchal (polígono 2).



- MAPA 4 -

INTERVENÇÃO IV - Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2022, no Palheiro Ferreiro (polígono 1).

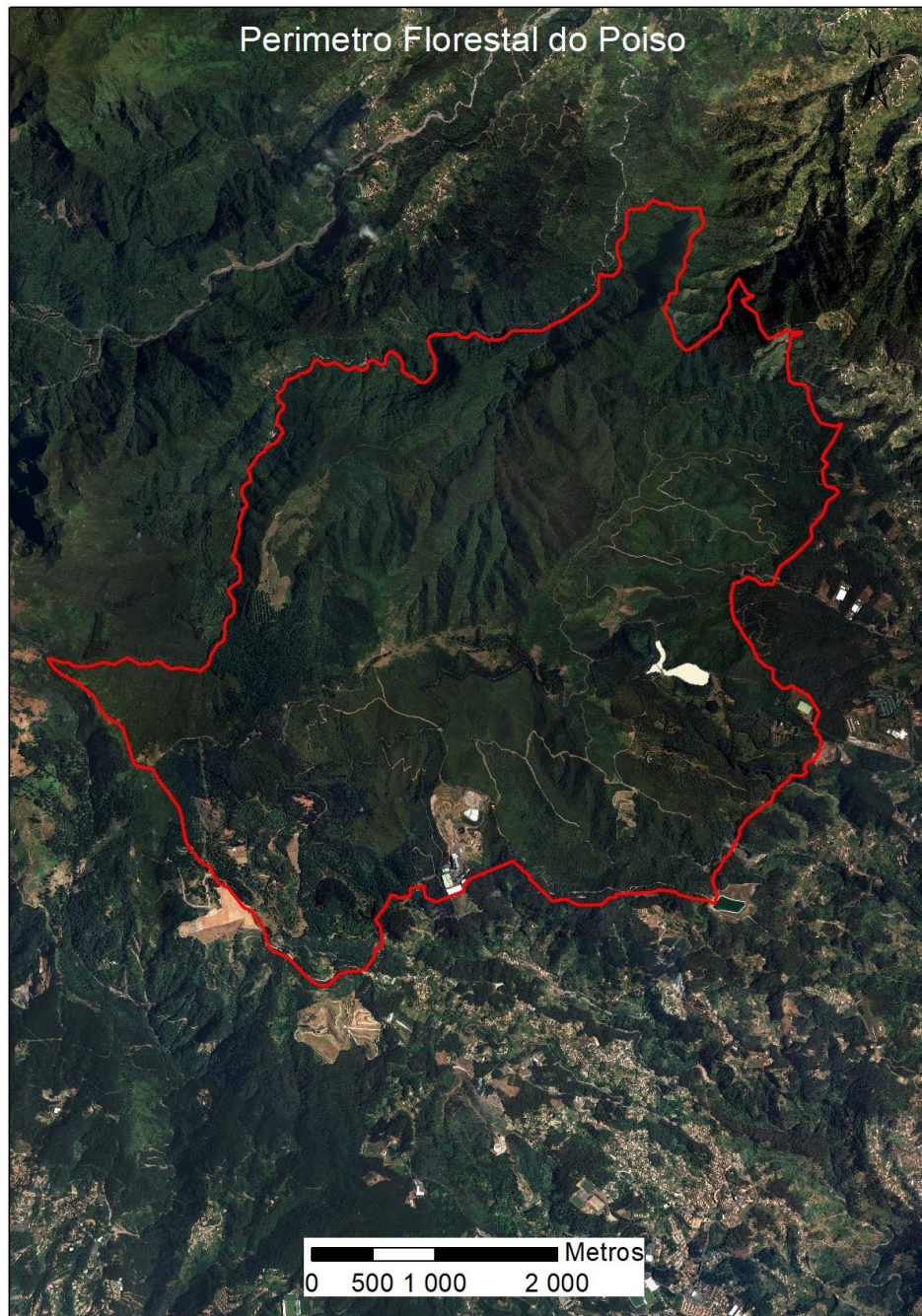
INTERVENÇÃO X - Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2023, no Palheiro Ferreiro (polígono 2).



- MAPA 5 -

INTERVENÇÃO V - Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2022, no Perímetro Florestal do Paul da Serra (polígono 1).

INTERVENÇÃO XI - Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares, no ano 2023, no Perímetro Florestal do Paul da Serra (polígono 2 e 3).



- MAPA 6 -

INTERVENÇÃO VI - Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares (no polígono assinalado, entrada do antigo vazadouro), no ano 2022, no Perímetro Florestal do Poiso.

INTERVENÇÃO XII - Limpeza de vegetação espontânea em 5 hectares (no limite sul distribuídos entre as Águas Mansas e a Ponte pedonal sobre a Ribeira João Gonçalves), no ano 2023, no Perímetro Florestal do Poiso.